ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 308 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal, fora do horário normal no período que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, considerando os arts. 1º e 4º do Decreto nº 99, de 30 de agôsto de 1961, decreta:

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar fora do horário normal no período compreendido entre 1º de dezembro do corrente ano e 6 de janeiro de 1965, os estabelecimentos comerciais localizados na área do Distrito Federal, independentemente do pagamento das taxas devidas e emissão do respectivo alvará, respeitando-se as normas contidas na legislação trabalhista aplicáveis à espécie.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito do Distrito Federal.

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, e art. 47 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinados com as cláusulas oitava e nona do contrato social da Sociedade de Habitações de Brasília Ltda., resolve conceder exoneração a Júlio César Santos, do cargo de Diretor-Superintendente da Sociedade le Habitações Econômicas de Brasília Ltda. — SHEB.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, e artigo 47 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinados com as cláusulas oitava e nona do contrato social da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Ltda., resolve nomear o Engenheiro Wadjo da Costa Gobide, servidor da NOVACAP, para o cargo de Diretor-Superintendente da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Ltda. — SHEB.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 20, item VII e art. 47 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960 em combinação com as cláusulas oitava e nona do contrato social da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Ltda., resolve nomear o Engenheiro Wadjo da Costa Gobide, servidor da NOVACAP, para o cargo de Diretor-Superintendente da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Ltda. — SHEB.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 20, item VII e art. 47 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960 em combinação com as cláusulas oitava e nona do contrato social da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Ltda., resolve nomear o arquiteto Ricardo de Aratanha para o cargo de Diretor Administrativo da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Ltda. — SHEB.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 20, item VII e art. 47 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960 em combinação com as cláusulas oitava e nona do contrato social da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília, Ltda., resolve designar o Assessor do Gabinete do Prefeito, Joiro Gomes da Silva, para responder pelo cargo de Diretor Financeiro da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília, Ltda. — SHEB, sem prejuízo de suas atuais atribuições. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII combinado com o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.425 — Dispensar Wadjô da Costa Gomide, Engenheiro da NOVACAP, à disposição desta Prefeitura, da Função em Comissão símbolo FC-3, de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito, por ter sido designado para outra função. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Secretário-Geral de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que houve quebra de sigilo das provas de português para Escriturário e Oficial de Administração, aplicadas pelo Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Administração desta Secretaria;

considerando que a ocorrência acima está fartamente comprovada no processo nº 33.229-64, encaminhado ao Departamento Federal de Segurança Pública;

considerando que os candidatos inscritos nas referidas provas, que se acham implicados naquela ocorrência para lograr aprovação adotaram processo incompatível com as normas legais e éticas que presidem aos concursos públicos, resolve:

Nº 1.228 — *a*) determinar o cancelamento das seguintes inscrições, na Prova Pública para Escriturário (PP-20), sem prejuízo das sanções penais em que vierem a ser enquadrados:

Inscrição — Nome

Nº 78 — Celeste Terezinha Resende Soeira
Nº 511 — Hélia Valadares
Nº 594 — José Morbeck Neto
Nº 595 — Eutimio Bandeira Ortegal
Nº 609 — Maria de Lourdes Abadia
Nº 776 — Lázara Mota Jesus
Nº 934 — Aristides Fernandes Leite
N 1.415 — Maria Augusta Santos
Nº 1.517 — Aliz. Carvalho Breder
Nº 1.892 — Carmelita Pinto Bussinguer

b) determinar o cancelamento das seguintes inscrições, na Prova Pública para Oficial de Administração (PP-19), sem prejuízo de outras sanções legais em que vierem a ser enquadrados:

Inscrição — Nome

Nº 41 — Celeste Terezinha Resende Soeira
Nº 57 — Raimundo Rodrigues Passos
Nº 153 — Oliveiros Kenupp
Nº 273 — José Mauricio Filho
Nº 283 — Valdir Duarte Barreto
Nº 410 — Maria de Lourdes Abadia
Nº 417 — José Morbeck Neto
Nº 418 — Eutimio Bandeira Ortegal
Nº 525 — Araci Nogueira Chaves
Nº 860 — Hélia Valadares
Nº 926 — Ari da Silva Pereira
Nº 1.193 — Pedro de Barros

Brasília, 16 de novembro de 1964. — *Eloysio Ribeiro de Souza*, Secretário-Geral de Administração.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Banco Nacional da Habitação

EDITAL

1. O Banco Nacional da Habitação torna público a tôdas as emprêsas que mantenham empregados sujeitos a descontos para instituições de Previdência Social que entrou em vigor, a 1º de novembro corrente, a obrigatoriedade do recolhimento da percentagem de 1% (um por cento) sôbre o montante de suas fôlhas de pagamento, na forma do disposto no art. 22 e parágrafos, da Lei nº 4 380, de 21.8.64, publicada no *Diário Oficial* da União, de 11.9.64, e no Decreto nº 54.955, de 6.11.64.

2. O recolhimento da contribuição deverá ser feito mensalmente, até o antepenúltimo dia do mês, com base no total da fôlha de pagamento do mês imediatamente anterior O recolhimento relativo ao corrente mês de novembro, deverá ser feito até o dia 30 dêste mês, com base no total da fôlha de pagamento do mês de outubro.

3. A percentagem acima indicada recairá sôbre o total da fôlha de pagamento — sem a limitação prevista na letra "a", do artigo 69, da lei 3.807, de 26.8.60 — e com a inclusão de quaisquer rendimentos de trabalho, provenientes do exercício de emprêgos, tais como ordenados, salários (inclusive o 13º salário), percentagens, comissões, gratificações diárias, ajuda de custo, representações e quaisquer outros proventos ou vantagens pagos, sob qualquer título e forma contratual, pelas firmas e sociedades sujeitas a descontos para instituições de previdência social excluídos, apenas os pagamentos efetuados a título de salário-família e as indenizações por rescisão contratual.

4. Considera-se emprêsa — sujeita ao recolhimento — o empregador, como tal definido no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho — inclusive sociedades de economia mista.

5. Não poderá gozar dos benefícios que o sistema financeiro de habitação concede aos candidatos à aquisição da casa própria o empregado que não faça prova de quitação do seu empregador com o Banco Nacional de Habitação.

6. O recolhimento deverá ser feito em Agência do Banco do Brasil S A.. Não havendo, na localidade, agência do Banco do Brasil, o recolhimento poderá ser feito na agência da Caixa Econômica Federal ou em qualquer agência de estabelecimento bancário.

7. O recolhimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio, de acôrdo com o modêlo abaixo.

8. Se a empresa contribuir para mais de um IAP deverá recolher a contribuição devida ao B.N.H. em guias separadas, uma relativa a cada IAP, com a importância correspondente à soma da fôlha de pagamento dos respectivos segurados.

9. O modêlo das guias de recolhimento referidas no presente Edital encontram-se à disposição das tipografias em tôdas as agências do Banco do Brasil S.A. e na sede das Confederações e Federações do Comércio, da Indústria, de Transporte, das Profissões Liberais e Bancos.

10. O recolhimento devido ao B.N.H. terá feito no local onde ocorrerem as demais contribuições previdenciárias.

11. Os contribuintes poderão optar pelo recolhimento centralizado, desde que o façam em guias independentes para cada fôlha de pagamento, citando obrigatòriamente o código de inscrição da firma no IAP local. Em tal caso a sede que houver feito o pagamento centralizado remeterá ao local de origem das fôlhas de pagamento as terceira e quarta vias da guia.

12. A correspondência destinada ao Banco Nacional de Habitação gozará de franquia postal.

13. As agências da rêde bancária privada, inclusive bancos oficiais dos Estados, promoverão, dentro de 15 (quinze) dias da data dos recebimentos, a remessa das importâncias que tiverem arrecadado, mediante ordens de pagamento ou cheques, pagáveis no Rio de Janeiro a favor do Banco Nacional de Habitação, e com aviso a êste, indicando o crédito e as despesas de transferência acompanhado dos comprovantes dos recolhimentos das emprêsas.

14. Os bancos que não cumprirem o disposto no item anterior serão excluídos da rêde arrecadadora.

Brasília, 9 de novembro de 1964. — *Sandra M. Cavalcanti*, Presidente.

CAPÍTULO VIII

Da Rescisão do Contrato

12. A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interpelação judicial, quando;

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) Transferir no todo ou em parte o contrato sem prévia anuência do Ministério das Minas e Energia;

c) Verificar-se inadimplemento de qualquer condição contratual.

13. Estabelecerá, também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros.

CAPÍTULO IX

Do Processo e Julgamento da Concorrência

14. A Comissão de Concorrência competirá:

a) Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) Examinar a documentação que as acompanham;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) Lavrar a ata circunstanciada a concorrência, lê-la e colhêr as assinaturas dos representantes;

f) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

15. Para aferição da melhor proposta, a Comissão levará em conta só o critério do menor preço, mas, ainda, os critérios de padronização de linhas, conveniência de ordem técnica e da conservação pelas garantias apresentadas, podendo ser preferida mais de uma proposta para atender as diferentes especificações relacionadas no artigo 6.º dêste Edital.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

16. Ao Ministério das Minas e Energia se reserva o direito de nular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caibam indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

17. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos no Subsetor do Material do Setor de Administração do Ministério das Minas e Energia, para os esclarecimentos necessários.

Brasília, 19 de novembro de 1964. — *Montory Marques Mury* — Presidente da Comissão.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Concurso de Oficial Instrutivo

EDITAL N.º 15

Retificação

No *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1964, pág. 10.445, primeira coluna, onde se lê:

— 113. Frederico Jacob Scherrer — 71,5 — 56

Leia-se:

— 113. Frederico Jacob Scherrer — 81,5 — 56.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

SERVIÇO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

AVISO Nº 37

O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento convoca os candidatos à função de Atendente, que obtiveram média entre 84,5 a 83,7, a comparecerem em sua sede no Edifício do IRB, 7º andar, sala 705, no horário de 13 às 16 horas, durante três dias, a contar da data de publicação dêste AVISO.

Comunica ainda, que, nos têrmos da alínea *c*, do item 19, do Edital nº 1, publicado no *Diário Oficial* de 19.1.64, não haverá outra convocação dos candidatos aqui convidados.

Brasília, 11 de novembro de 1964. — *M. S. J., Emerenciano*, Chefe Substituta do S.S.A..

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CITAÇAO

Júlio de Melo Franco, Presidente da Comissão de Processo Administrativo da Prefeitura do Distrito Federal, por Portaria nº 977-64 — SGA — do Sr. Secretário Geral de Administração.

Faz saber que, tendo em vista o § 2º do art. 222, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, e o Art. 44 da Lei nº 4.242, de 17.7.63 e, estando em lugar incerto e não sabido o servidor desta Prefeitura, Francisco Laranja Martins, indiciado em Processo Administrativo por abandono de emprêgo, Cita-o pelo presente Edital para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação dêste, comparecer à sala da Comissão, na PDF — Edifício IRB, 14º andar, conjunto 1.401-13, sala 9, Departamento de Administração, para apresentar defesa por escrito no processo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília (DF.), 3 de novembro de 1964. — *Júlio de Melo Franco*, Presidente.

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13-64

Rodovia: DF-20.

Trecho: Trevo DF-20 — DF-3 — Gama — Construção de 1 (uma) ponte de concreto sôbre o Rio Ponte Alta.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9 (nove) horas, do dia 7 (sete) de dezembro de 1964, na sede do DER-DF, sita no Bloco 9 — 6º andar, da Esplanada dos Ministérios, sob a presidência do engenheiro Manoel Joaquim Correia de Souza, Concorrência Pública para a execução de trabalhos rodoviários, adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da Proposta e Documentação

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individuel ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

2 — Para habilitar-se à concorrência, a firma interessada deverá requerer sua inscrição, apresentando, dentro do horário normal de expediente do DER-DF, o envelope contendo a documentação abaixo relacionada:

a) Requerimento ao Diretor-Geral do DER-DF solicitando inscrição na concorrência;

b) Contrato Social e registro no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes;

c) Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;

d) Carteira Profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável-técnico pela firma e do engenheiro responsável pela execução dos serviços;

e) Certidão de registro da firma no CREA, bem como prova de quitação da firma e dos engenheiros para com êsse mesmo órgão;

f) Prova de que os responsáveis (legais e tecnicos) da firma votaram na última eleição;

g) Prova de quitação dos responsáveis (legais e técnicos) para com o serviço militar;

h) Prova de quitação com a Fazenda Nacional e do Distrito Federal;

i) Certidão negativa do Impôsto de Renda, no presente exercício;

j) Certidão relativa ao cumprimento d aLei dos Dois Têrços;

l) Recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência Social;

m) Recibo de quitação do Impôsto Sindical dos Empregadores e Empregados;

n) Certificado de capacidade técnica.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada na ordem acima relacionada;

§ 2º A juízo da Comissão de Concorrência, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas;

§ 3º O recibo do recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação;

§ 4º Para recolhimento da caução, o interessado deverá solicitar, ao Serviço de Administração do DER-DF, guia para recolhimento.

3 — Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública de abertura das propostas, os concorrentes julgados idôneos, no ato da inscrição, farão entrega de proposta ao Presidente da Comissão de Concorrência.

4 — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em papel ofício, dactilografadas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo, na parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública — Edital nº 13-64 — Proposta."

5 — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições dêste edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme o projeto apresentado, pelo preço global proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) Preço global para execução da obra, neste compreendido todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização, e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviço e obras a executar e os respectivos preços unitários, bem como a comparação percentual entre êstes preços e os fornecidos pela Tabela de Preços do DNER, aprovada em 18 de junho de 1964, pelo Conselho Executivo dêsse órgão. Esses preços unitarios, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando-se em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necesários à completa execução da obra. O DNER-DF se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários, para qualquer acréscimo da obra;

e) Prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) Diagrama de avanço dos serviços, o mais pormenorizadamente possível, com a indicação do início e fim de cada etapa da obra;

g) A juízo do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por tabelião do Distrto Federal, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

CAPÍTULO II

Da Capacidade Técnica

6 — A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7 — Para prova de capacidade técnica, será exigido atestado de repartição federal, estadual, autárquica, ou companhia de economia mista, de haver a concorrente construído para as mesmas ponte ou viaduto de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja 500 (quinhentos) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 25 (vinte e cinco) metros, no prazo de 100 (cem) dias, ou obra maior em prazo equivalente.

CAPÍTULO III

Da Caução

8 — A participação na concorrência depende de prévio depósito, na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, ou título da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após o deferimento pelo Presidente da Comissão de Concorrência do requerimento de que trata a alínea *a*, do artigo 2º dêste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha efetuado o depósito da caução, o prazo que lhe foi concedido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF.

9 — O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato da empreitada, reforçará a caução inicial com outras de valor tal que complete 3% (três por cento) do valor do serviço contratado, em moeda corrente do país, ou títulos da Dívida Pública Federal. Não se admi-

tirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor do serviço executado; enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados, não serão efetuados reforços;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-DF. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos servços, não serão devolvidos a caução, inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o DER-DF ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Do Local e Natureza dos Serviços

10 — Os serviços, objeto do presente edital, consistem em projeto e execução de fundações, estruturas e superestruturas de 1 (uma) ponte de concreto armado sôbre o rio Ponte Alta, com 50 (cinqüenta) metros de vão, respeitado um vão livre de 30 (trinta) metros.

§ 1º — As alturas livres, a partir dos tôpos superiores das fundações, obedecerão a desenho fornecido pela Divisão de Construção do DER-DF;

§ 2º Fica a critério da firma empreiteira o tipo de estrutura a ser adotado, devendo, porém, a mesma depositar, em poder da Seção Técnica do DER-DF, a memória de cálculo e planta da execução das obras.

CAPÍTULO V

Da Instalação de Canteiros

11 — A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários não constituindo, por conseqüência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DER-DF considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

CAPÍTULO VI

Das Condições Técnicas

12 — As sondagens geológicas deverão ser realizadas pela firma vencedora da concorrência.

13 — Os serviços postos em concorrência pelo presente edital, deverão ser executados de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

I — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

II — NB/6 — 1960 pontes classe 36;

III — Especificações gerais para a construção de obras de arte a cargo do DNER;

IV — Normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

14 — Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global.

15 — Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários de serviço análogos constantes do orçamento da empreiteira ou, no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo do DER-DF.

16 — A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DER-DF, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17 — A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" (quatro polegadas por quatro polegadas por três oitavos de polegadas) nas extremidades da obra e nas interrupções da lage estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 10 cm (dez centímetros), assim como executar pintura de nata de cimento sôbre tôdas as superfícies da estrutura, pintura de cal sôbre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acôrdo com a especificação do DNER constantes de 3 (três) catadiótricos Astro B de 56 mm. nos extremos do guarda-corpo da obra.

CAPÍTULO VII

Dos Prazos

18 — O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DER-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

19 — O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do dia do início, inclusive êste.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER-DF, e sòmente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber ao DER-DF;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da Administração;

e) Excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) Modificação no projeto.

CAPÍTULO VIII

Dos Pagamentos

22 — Os pagamentos serão efetuados de acôrdo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

23 — Quando depositado no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% (sessenta por cento) do valor da referida armação, constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreitada a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente à perdas por pontas, bitolagem, emenda, etc., que ocorram durante a execução da obra.

24 — Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em conseqüência de aumento ou diminuição dêsses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

CAPÍTULO IX

Do Valor e Dotação

25 — O valor aproximado atribuídos aos serviços, objeto dêste edital, é de Cr$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), correndo as despesas à conta da Verba 4.0.00 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.05 — Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal, inclusive melhoramentos e conservação — Código Geral 8.82.4 (Plano de Aplicação 02/64 — item 7).

26 — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído ao serviço a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários.

27 — No aditamento serão mantidas as condições do contrato original, ficando os reajustamentos regidos pela Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

CAPÍTULO X

Do Contrato, Multas e Rescisão

28 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF, observadas as condições estipuladas neste edital. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; Quando o serviço fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, variáveis de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

29 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multa imposta por mais de duas condições fixadas para a aplicação;

c) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

d) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

30 — Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida à conveniência dos serviços.

§ 1º A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito a receber do DER-DF:

a) O valor dos serviços executados, calculados em medições rescisórias;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal.

CAPÍTULO XI

Do Processo e Julgamento da Concorrência

31 — A Comissão de Concorrência competirá:

a) Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

c) Verificar a selagem das propostas e documentação;

d) Rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências dêste edital, no todo ou em parte;

e) Rubricar as propostas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) Lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes no ato;

g) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

32 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para execução das obras, em conformidade com o que estabelece a alínea *c*, artigo 5, do Capítulo I do presente edital.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

33 — Ao Conselho Executivo do DER-DF se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

34 — Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos os reparos nas obras, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais de acabamento.

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para execução da Lei nº 4.117 — de 27 de agôsto de 1962

Divulgação nº 882 (Suplemento)

Preço Cr$ 80,00

À VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

35 — A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do têrmo de recebimento da obra pelo DER-DF.

36 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos têrmos dêste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção do DER-DF.

37 — A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Brasília, 10 de novembro de 1964. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9-64

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 10.11.64, à pág. 1059, acrescente-se no Capítulo II — Artigo 7 — Da Capacidade Técnica, por haver sido omitido:

7 — Para prova de capacidade técnica, será exigido atestado de repartição federal, estadual ou autárquica e companhias de economia mista, de haver a concorrente construído para a mesma pontes ou viadutos de concreto armado, cuja soma de comprimentos atinja 500 (quinhentos) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 25 (vinte e cinco) metros, no prazo de 100 (cem) dias, ou obra maior em prazo equivalente.

Parágrafo único. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "a" e "b" ficarão isentas dos atestados exigidos neste artigo.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 2-CPC-1

Concorrência Pública para aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, destinados à Divisão do Material da NOVACAP.

De ordem do Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faço público, para conhecimento dos interessados que, às 9 horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União na sede da Companhia, Edifício Vale do Rio Doce, 8º andar, sala 8, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, conforme relação anexa, mediante as condições do presente edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente.

Capítulo I — Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 2-CPC-1, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro*

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º — Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste edital.

2º — Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembléia, em se tratando de S.A. (Sociedade Anônima).

3º — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, se brasileiro e carteira modêlo 19 se estrangeiro.

4º — Prova de que votaram na última eleição ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modêlo 19.

5º — Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de previdência a que fôr devida sua contribuição.

6º — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3.

7º — Certidão de quitação com o Impôsto de Renda.

8º — Prova de quitação do Impôsto Sindical.

9º — Prova de representação legal do proponente.

10º — Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11º — Prova de cumprimento ou isenção do disposto no Decreto número 50.423, de 8.4.61.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pela Seção de Cadastro de Firmas dêsta Comissão, que declare expressamnte que a firma apresentou todos os documentos exigidos nos números 2º ao 11º do item 3.

12º — Documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome.

4 — *Elementos do 2º Invólucro*

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência.

Da proposta deverá constar:

a) Preço unitário para cada material solicitado.

b) Prazo para entrega da mercadoria, devendo a mesma ser efetuada em Brasília.

c) Prazo de validade da proposta, prazo êste que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

d) Declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas.

Parágrafo único. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

Capítulo II — Recebimento das Propostas

5 — Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste edital por uma Comissão designada em portaria, pelo Presidente da NOVACAP.

b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos.

d) No caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão.

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão.

f) Após as eliminações eventuais serão abertas, pela Comissão, os segundo invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos.

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos.

h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes.

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

j) Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de fazê-la posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os proponentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *g* e *h*, dêste Capítulo.

Capítulo III — Do Julgamento

6 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições como essenciais escritas, porém, à margem;

b) cujo preço unitário e total para o fornecimento não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

e) feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Presidente da Novacap, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

7 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na íntegra no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

Capítulo IV — Da Adjudicação

8 — Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será o material solicitado adjudicado à firma autora da proposta mais conveniente.

9 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acôrdo com o art. 742 do R.G.C.P.

Capítulo V — Disposições Gerais

10 — A NOVACAP reserva a si o direito de anular a presente Concorrência ou adjudicar o fornecimento, no seu todo ou em parte, a um ou mais proponentes, de acôrdo com a sua exclusiva conveniência, sem que caiba ao proponente preterido direito ou reclamação ou indenização de qualquer espécie.

11 — Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sôbre a presente Concorrência, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP. — *Ulpiano Brochado Santiago*, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
	RELAÇÃO DO MATERIAL DESTINADO À DIVISÃO DO MATERIAL DA NOVACAP, DE QUE SE TRATA O EDITAL Nº 002/CPC-1.		
1º	Câmara de ar 600 x 16	U	100
2º	Câmara de ar 640 x 15	U	25
3º	Câmara de ar 650 x 16	U	40
4º	Câmara de ar 670 x 15	U	10
5º	Câmara de ar 710 x 15	U	20
6º	Câmara de ar 750 x 16	U	100
7º	Câmara de ar 825 x 20	U	50
8º	Câmara de ar 900 x 20	U	30
9º	Câmara de ar 1100 x 20	U	8
10	Câmara de ar 1100 x 22	U	15
11	Pneu 560 x 14 - 4 lonas	U	14
12	Pneu 600 x 16 - 4 lonas	U	162
13	Pneu 640 x 15 - 4 lonas	U	10
14	Pneu 650 x 16 - 6 lonas	U	70
15	Pneu 670 x 15 - 4 lonas	U	10
16	Pneu 710 x 15 - 4 lonas	U	14
17	Pneu 750 x 16 - 6 lonas	U	154
18	Pneu 825 x 20 - 12 lonas	U	70
19	Pneu 900 x 20 - 12 lonas	U	72
20	Pneu 1000 x 20 - 12 lonas	U	10
21	Pneu 1100 x 20 - 14 lonas	U	25
22	Pneu 1100 x 22 - 12 lonas	U	20

SOCIEDADES

BANCO MAGALHÃES FRANCO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de vinte e oito de setembro de mil, novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número novecentos e nove barra sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de seis de outubro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital do Banco Magalhães Franco Sociedade Anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, de trinta para cento e cinqüenta milhões de cruzeiros — efetivado mediante reavaliação do ativo imobilizado, sendo, em decorrência, elevado, de um para cinco mil cruzeiros, o valor nominal das ações representativas do capital — e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de vinte e cinco de abril e vinte e dois de julho de mil, novecentos e sessenta e quatro, publicadas no "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, em cinco de maio e trinta de julho do mesmo ano, respectivamente, estando comprovado o pagamento do sêlo proporcional devido. E, por ser verdade, eu Maria da Glória Santos Véras, funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos quatorze de outubro de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr$ 20.00.

(Nº 45.738 — 17-11-64 — Cr$... 1.530,00).

PLANALTO S. A. — FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTO.

CERTIDÃO

Certifico que "Planalto S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento", alterada de "FINABAM — Financiadora Bandeirante S. A. Financiamento, Crédito e Investimento", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o nº 265.964, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 13 de outubro de 1964, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 14 de agôsto de 1964, estando anexada à referida ata a fotocópia autenticada da Certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito aos 2 de outubro de 1964; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de outubro de 1964. Em Valdia Conceição Martins de Alencar Escriturária-assistente de administração, a escrevi, conferi e assino. — *Vania Conceição Martins de Alencar.* E eu, Carlos Sergio Taveira de Souza, Chefe, Substituto de Seção, a subscrevo. — *Carlos Sergio Taveira de Souza.* Visto: Perceval Leite Britto, Secretário — *Carlos Sérgio Tavares de Souza.*

(Nº 45.687 — 18-11-64 — Cr$... 1.020,00).

CHRISTIANI-NIELSEN — (BRASÍLIA) CONSTRUTORA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos 21 dias do mês de setembro de 1964, às 11h, na sede social, instalada no "Edifício Ceará", S.C.S. 10º pavimento, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se acionistas de Christiani-Nielsen (Brasília) Construtora S. A., representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no livro de presença, feito o depósito das ações na tesouraria da sociedade. Assumiu a presidência, na forma dos estatutos, o Diretor Preben Tage Axel Schmidt, que convidou o acionista Plínio de Castro Pinheiro Guimarães para secretário e êste procedeu a leitura do anúncio publicado no *Diário Oficial* nos dias 10, 11 e 14 de setembro de 1964 e no "Correio Braziliense" nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 1964 e assim redigido:

"Christiani-Nielsen (Brasília) Construtora S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convocados os acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 21 de setembro de 1964, às 11 h, na sede social no "Edifício Ceará", S.C.S. — 10º pavimento, para deliberar sôbre o preenchimento de cargo vago na Diretoria. — Brasília, 3 de setembro de 1964 — Pela Diretoria, Preben Schmidt".

Pelo Diretor-Técnico, Sr. Preben Schmidt, foi dito que, como era do conhecimento dos Srs. Acionistas, havia falecido, no dia 11 de agôsto p.p., o Diretor-Presidente, Sr. Erik Christiani, sendo o objetivo da presente Assembléia o preenchimento do cargo vago pelo falecido. Disse ainda o Sr. Diretor-Técnico que o falecimento do Sr. Erik Christiani constituiu uma perda muito sensível para a sociedade, pelo que propunha, antes de se proceder a eleição, se fizesse consignar em ata um voto de profundo pesar, o que foi aprovado por unanimidade.

Procedeu-se em seguida a eleição, verificando-se ter sido eleito o Senhor Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, que se assina Plínio Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itambi número 28, portador da carteira número 1.238, registro nº 429, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, pelo tempo que faltava ao substituído, ficando a mesma remuneração fixada na assembléia ordinária anterior.

Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo usar da palavra, foi suspensa a sessão para a lavratura desta ata no livro e, reaberta, foi a mesma ata lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, dela se tirando cinco cópias dactilografadas, para os fins legais. — *Preben Schmidt* — Christiani & Nielsen (Panamá) Inc. — p.p. *Plínio Pinheiro Guimarães.* — Alexander Oldenburg Christiani — p.p. *Plínio Pinheiro Guimarães.* — Plínio Pinheiro Guimarães. — Flavio Monteiro Amaral — p.p. *Eigil Jespersen* — Carlos Jacques Lucien Bettendorf — p.p. *Eigil Jespersen.* — *Eigil Jespersen.*

CERTIDÃO

Certifico que Christiani-Nielsen Brasília) Construtora S. A., arquivou nesta Divisão sob nº 731 (setecentos e trinta e um), por despacho de dezessete de novembro de um mil novecentos e sessenta e quatro, cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em vinte e um de setembro de um mil novecentos e sessenta e quatro, que, em virtude do falecimento do Diretor-Presidente, Sr. Erik Christiani, elegem para o referido cargo o Sr. Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, a fim de completar o respectivo mandato. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar eu, Aida Tupy da Fonseca, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, dactilografei, conferi e assino. — *Aida Tupy da Fonseca.* E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S.F.A. — DF, no exercício de podêres delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.R.C (Portaria nº 37, de 17 de setembro de 1963 — *Diário Oficial*, de 4 de outubro de 1963), assino a presente Certidão aos dezessete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro.

— *Alfredo Costa de Oliveira.*

Processo nº 3.015-64.

(Selada com Cr$ 20.00).

(Nº 30.529 — 19-11-64 — Cr$... 5.100,00).

BRAZÍLIA TURISTICA E COMERCIAL S. A. — TURISMO-IMÓVEIS

Retificação

Nos editais de certidão e ata da Assembléia Geral Extraordinária da Brazília Turística e Comercial, S. A., publicadas no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1964, Seção I — Parte I — fôlhas 10.454-455:

Onde se lê: Brasília — Leia-se: Brazília.

Onde se lê: Eleg — Leia-se: Elego.
Onde se lê: de 1 — Leia-se 17.
Onde se lê: ds — Leia-se: dos.
Onde se lê: er — Leia-se: Sr.
Onde se lê: Cargos Produção — Leia-se: Cargos de Diretor-Tesoureiro e Diretor da Produção.
Onde se lê: João Carseiro — Leia-se: João Carneiro.
Onde se lê: duzentos e dez — Leia-se: Duzentos e dez mil cruzeiros.
Onde se lê: Produção — Leia-se: para o Diretor da Produção.

ANÚNCIOS

COMPANHIA TELEFÔNICA DE MINAS GERAIS

18ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Segunda Convocação

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem na sede social — 11º andar do Edifício Central, às quatorze horas do dia vinte e três de novembro em curso para a discussão e deliberação sôbre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relacionada com o aumento de capital e modificação do estatuto social. Os acionistas proprietários de ações ao portador, que quiserem participar da Assembléia, deverão depositar as respectivas cautelas em qualquer estabelecimento bancário, ou, em Belo Horizonte, no escritório da Companhia, à rua Goiás, nº 41, até o dia vinte, ficando suspensas as conversões, transferências ou desdobramentos até cinco dias antes e após a Assembléia. Brasília, 16 de novembro de 1964. — *Luis Carlos de Portilho*, Diretor-Secretário.

(Dias: 19 20 e 23-11-64).

(Nº 28.144 — 16-11-64 — Cr$ 3.672,00)

CONSTRUTORA AFFONSECA S. A.

2ª Convocação

Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, de acôrdo com o artigo 19 dos Estatutos Sociais, às 18 horas do dia 19 de novembro de 1964, em sua sede social à Avenida Presidente Wilson nº 210, salas 1.315-1317, Guanabara, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital com a reavaliação do ativo imobilizado (Decreto nº 4.357 de 16.7.64);

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) Eleição da nova Diretoria;

d) Interêsses gerais.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1964. — p.p. *Fernando Moreira d'Affonseca.*

(Dias: 19 20 e 23-11-64).

Nº 28.147 — 16.11.64. — Cr$ 3.060,00.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores diretores e membros de Clubes e Blocos de Frevo do Brasil, bem como passistas e músicos, a comparecer às 14 horas do dia 28.11.64 na Câmara Municipal de Volta Redonda RJ., para procederem a aprovação dos Estatutos do Congresso Brasileiro de Frevo, e eleição da Diretoria.

Volta Redonda, 17 de novembro de 1964. — *Francisco José Ribeiro de Vasconcellos.*

(Nº 45.899 — 17.11.64 — Cr$ 510.00)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos efeitos que foram extraviados do nosso estabelecimento comercial, 7 (sete) copiadores de Faturas devidamente registrados e autenticados no Departamento Nacional do Registro do Comércio, de número 2 (dois) a 8 (oito).

Para maior clareza firmamos a presente.

Brasília, 19 de novembro de 1964. — *Irmãos Tzemos & Cia. Ltda.*

(Nº 30.546 — 19-11-64 — Cr$ 2 448,00)

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO SECCIONAL DE BRASÍLIA

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores sócios quites da Seccional da LABRE em Brasília para uma Assembléia extraordinária a realizar-se no dia 10 de dezembro de 1964, às 10 horas, com a finalidade de proceder as eleições de Diretor e Vice-Diretor Seccionais para o período 65-67.

Referidas eleições serão realizadas na sede da Seccional nesta Capital, no 4º andar do Bloco 9 dos Ministérios. — *Péricles Sales Freire*, Presidente do Conselho Seccional.

(Nº 30.553 — 19-11-64 — Cr$ 1 020,00).

PREÇO DÊSTE NÚMERO: CR$ 10,00